



280
e

027/1.16.0014564-7 (CNJ:.0036820-19.2016.8.21.0027)

Vistos.

1. Nomeio o advogado Dr. Guilherme Pereira Santos, como Auxiliar da Administradora Judicial, sob responsabilidade desta, sem ônus ao insolvente. Consigno que o advogado suprarreferido pode auxiliar a Administradora na consecução das atribuições dispostas em lei, podendo receber citações e intimações.

2. Considerando a manifestação da Administradora Judicial nas fls. 277/278v, embora não se desconheça o princípio da menor onerosidade, tenho que o veículo Gol, placa IWA 5848, deverá ser recolhido ao depósito do Sr. Leiloeiro, isso porque em se tratando de bem de fácil deterioração e desvalorização é oportuno a conservação do veículo, a fim de proteger os interesses dos credores e do próprio insolvente para pagamento das dívidas.

Ademais, é de se destacar que inexistente nos autos elementos probatórios a indicar que o veículo suprarreferido seja utilizado como meio essencial à atividade laboral, ônus que incumbia ao insolvente demonstrar.

Dessa forma, mantenho as restrições inseridas na decisão lançada nas fls. 185/188.

3. Tendo em vista a manifestação da Administradora Judicial na fl. 277v, último parágrafo, e considerando a fase



processual da presente demanda, mantenho, por ora, a indisponibilidade do imóvel de matrícula nº. 26.280 do C.R.I desta Comarca.

4. Publique-se o Edital de Declaração de Insolvência Civil.

Intimem-se.

Diligências legais.

Santa Maria, 18/12/2017.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 597E996C387DB03558EF9419159402A1 Data e hora da assinatura: 18/12/2017 11:13:24 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116001456470272017434582 
--	--